



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 06 DE ABRIL DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 06 DE ABRIL DE 2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº662 de 07 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis-FMMAD e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescido os incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI no Art. 2º da Lei Municipal nº662/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XXIII – conservar Área de Proteção Ambiental das micro bacias dos Rios Brilhante e Dourados para acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano manejo;

XXIV – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade;

XXV- manifestar sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXVI – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.

Art. 2º Fica alterada a alínea “a” e revogada a alínea “f”, do inciso I e fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº662/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

I – ...

a) um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de cooperativas;

um representante de entidade civil criada com objetivos de defesa dos interesses dos produtores rurais;

um representante de defesa dos interesses dos professores;

dois representantes técnicos da área ambiental;

um representante da Defesa Civil.

Art 3º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal 662/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Art 4º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 12º da Lei Municipal 662/2017 com a seguinte redação:

Art. 12...

Parágrafo único: Inclui-se o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis-MS na Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei Municipal nº662 de 07 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS- MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITEN-TEFORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 022/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 031/2018**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa: **DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.483.775/0001-20, com sede na Rua Paracatu, nº 1032, Loja 01 – Jardim das Reginas, CEP 79.103-472, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Senhor **Oziel Barroso dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 910789 SSP/MS e do CPF/MF nº 825.346.671-49, residente e domiciliado na cidade de Itaporã/MS – CEP 79.890-000; Empresa: **C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.752.682/0001-29, com sede na Rua Imil Esper, nº 81, CEP 19.061-540 – Presidente Prudente – SP, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Eduardo dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.897139-5 SSP/SP e do CPF nº 223.432.958-24, residente e domiciliado na cidade de Presidente Bernardes – SP, a Rua Tanus Gastin, 147; Empresa: **CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.419.709/0001-33, com sede na Rua Tovaçu, nº 1220, CEP 86.702-590 – Arapongas – PR, neste ato representado pelo Senhor **Joel Eudis de Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.375.187-0 SSP/PR e do CPF nº 057.473.859-25; Empresa: **A. D. DAMINELLI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.749.758/0001-80, com sede na Avenida General Andrade Neves, nº 1108, CEP 87.710-040, na cidade Paranavaí/PR, neste ato representado pelo **Sr Ademir Daminelli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.749.339-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 507.665.119-87, residente e domiciliado na Avenida General Andrade Neves nº 537, Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí/PR; Empresa: **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.924.435/0001-10, com sede na Rua Malu, nº 4458, CEP 87.501-140, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo **Sr Elvis Aparecido Mariani**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.619.977-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 602.238.639-04, Empresa: **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.219.262/0001-53, com sede na Avenida Paraná, nº 8081, CEP 87.502-000 – Umuarama – PR, neste ato representado pelo Senhor **Vinicius Dinel da Silveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 39.721.815-1 SSP/SP e do CPF nº 347.920.548-85, Empresa: **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.396.672/0001-51, com sede na Rua Pontalina, nº 171, Vila Santo Eugênio, CEP 79.060-549, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr Carlos Roberto Menani**, brasileiro, portador do RG nº 304486 SSP/MS e do CPF/MF nº 365.671.751-68. Empresa: **M. C. MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.330.244/0001-99, com sede na Avenida Paraná, nº 8053, CEP 87.502-000, na cidade Umuarama/PR, neste ato representado pela **Srª Nair Gonçalves**, brasileira, solteira, portador do RG nº 000.926.131 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 834.769.541-53, residente e domiciliada na Rua Iracema, nº 1600, Jardim Rasslen, na cidade de Dourados/MS; Empresa: **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.789.446/0001-01, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4455, CEP 87.501-170, na cidade Umuarama/PR, neste ato representado pelo **Sr Marcos Barroso dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 752512 SSP/MS e do CPF/MF nº 582.226.341-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rasselem, nº 1030, Bairro BNH 4º Plano, na cidade de Dourados/MS;

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Medicamentos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de Medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**, a saber.

Empresa: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP				
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
6	NITRATO DE MICONAZOL - CREME GINECOLOGICO2% - 20MG/G - TUBO C/ 80 G + 1 APLICADOR	PRATI	8,30	41.500,00
35	ATENOLOL-50MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,22	8.800,00
Valor Total R\$				50.300,00
Empresa: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME				
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
40	CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,17	17.000,00
41	CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,13	39.000,00
Valor Total R\$				56.000,00
Empresa: CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME				
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
2	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,10	5.000,00
3	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	M E D QUIMICA	0,16	6.400,00
13	CARBAMAZEPINA - 20MG/ML - SUSP. ORAL - FRASCO C/ 100 ML + DOSADOR	U QUI-MICA	18,60	18.600,00
18	CLORIDRATO DE FLUOXETINA - 20 MG - COMPRIMIDO	TEUTO	0,08	3.600,00
21	FENOBARBITAL - 100 MG – COMPR.	TEUTO	0,14	3.220,00
22	FENOBARBITAL - 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20 ML	CRISTALIA	4,15	622,50
27	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO - 288MG - COMPRIMIDO	BIOLAB	0,46	6.900,00
29	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO - 57,624MG / ML (50MG/ML ACIDO VALPROICO) - XAROPE - FRASCO C/ 100 ml + CP MED.	TEUTO	4,40	2.200,00
30	MALEATO DE LEVOPROMAZINA - 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,43	3.096,00
Valor Total R\$				49.638,50
Empresa: A. D. DAMINELLI EIRELI - ME				
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V. Unit.	V. Total R\$
4	ESPIRONOLACTONA 100MG – COMPR	H I P O LABOR	1,29	6.450,00
10	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 61,95 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X150 ML	MARIOL	4,86	2.916,00
28	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO - 576MG - COMPRIMIDO	BIOLAB	1,21	19.360,00
32	CLORIDRATO DE SERTRALINA - 50MG - COMPRIMIDO	A U R O - BINDO	0,23	5.290,00
49	METILDOPA - 250 MG - COMPRIMIDO	SANVAL	0,46	41.400,00
Valor Total R\$				75.416,00
Empresa: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP				

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V Unit.	V. Total R\$
9	ACIDO FOLICO - 5 MG - COMPRIMIDO.	NATU LAB	0,07	2.800,00
14	CARBONATO DE LITIO - 300MG - COMP.	HIPOLABOR	0,33	4.950,00
15	CLONAZEPAM - 2MG - COMPRIMIDO	CRISTALINA	0,11	3.850,00
16	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA - 25 MG - COMPRIMIDO.	NQUIMICA	0,07	2.450,00
31	MALEATO DE LEVOPROMAZINA - 100 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,95	6.650,00
46	LOSARTANA POTASSICA - 50 MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,08	20.000,00
52	SINSTATINA-40 MG - COMPRIMIDO	SANVAL	0,32	16.000,00
Valor Total R\$				56.700,00

Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V Unit.	V. Total R\$
5	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,19	3.800,00
19	DIAZEPAM - 5MG - COMPRIMIDO	UQUIMICA	0,09	2.160,00
20	DIAZEPAM - 10 MG - COMPRIMIDO	UQUIMICA	0,11	3.300,00
23	HALOPERIDOL - 5 MG - COMPRIMIDO	UQUIMICA	0,21	4.200,00
24	CLORIDRATO DE BIPIRIDENO - 2MG - COMPRIMIDO	UQUIMICA	0,28	5.600,00
33	ACIDO ACETILSALICILICO - 100MG - COMPRIMIDO	SOBRAL	0,03	3.900,00
34	ATENOLOL - 25MG - COMPRIMIDO.	PRATI	0,06	2.400,00
38	CAPTOPRIL - 25 MG - COMPRIMIDO.	PRATI	0,03	7.500,00
42	FUROSEMIDA -40 MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,06	7.500,00
44	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG - COMPRIMIDO	PRATI	0,03	9.000,00
Valor Total R\$				49.360,00

Empresa: **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**

Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V Unit.	V. Total R\$
1	SULFATO DE SALBUTAMOL - 120,5MCG/DOSE - SOL. INALANTE.	TEUTO	17,38	1.738,00
12	IVERMECTINA - 6 MG - COMPRIMIDO	VITAMEDIC	2,04	2.448,00
36	BESILATO DE ANLÓDIPINO-5 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,05	2.000,00
39	CLORIDRATO DE AMIODARONA - 200MG - COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,78	11.700,00
48	MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG - COMPRIMIDO	CIMED	0,15	15.000,00
Valor Total R\$				32.886,00

Empresa: **M. C. MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME**

Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V Unit.	V. Total R\$
8	SIMETICONA - COMPRIMIDO - 40MG.	PRATI	0,23	690,00
11	PREDNISONA - 20 MG - COMPRIMIDO	SANVAL	0,37	9.250,00
37	BESILATO DE ANLÓDIPINO- 10 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	0,14	3.500,00
43	GLIBENCLAMIDA - 5 MG - COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	0,05	12.500,00
47	MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG - COMPRIMIDO.	CIMED	0,08	8.000,00
50	NIFEDIPINO - 10 MG - COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,08	400,00
Valor Total R\$				34.340,00

Empresa: **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI - ME**

Item	Especificação dos medicamentos	Marca	V Unit.	V. Total R\$
7	FINASTERIDA - 5 MG - COMPRIMIDO	E.M.S.	1,08	1.296,00
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,26	2.210,00
25	CLORIDRATO DE CLORMIPRAMINA - 25 MG - COMPRIMIDO	GERMED	1,22	7.320,00
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,30	2.100,00
45	HIDROCLOROTIAZIDA - 50 MG - COMPRIMIDO.		0,07	9.100,00
51	NIFEDIPINO - 20 MG - COMPRIMIDO.		0,23	23.000,00
Valor Total R\$				45.026,00
TOTAL r\$				449.666,50

Em cada fornecimento dos medicamentos decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 022/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos medicamentos o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 022/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 022/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos medicamentos, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos medicamentos objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeados pela Portaria nº 018/2018 de 22 de janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentarem requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos medicamentos, será de **30 dias** após a entrega dos medicamentos, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agência e do banco.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do medicamento e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos medicamentos.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos medicamentos, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender **Secretaria Municipal de Saúde**, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis - MS, 19 de março de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Contratante	CARLOS ROBERTO MENANI
ROSINEIA GOMES DE ASSIS	CPF: 365.671.751-68
Secretária Municipal de Saúde	RG n° 39.721.815-1 SSP/SP
Gestora	Empresa: Bramed Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI – ME
Empresas Detentoras:	Nome:
Nome:	NAIR GONÇALVES
OZIEL BARROSO DOS SANTOS	CPF: 834.769.541-53
CPF: 825.346.671-49	RG n° 000.926.131 SEJUSP/MS
RG: 910789 SSP/MS	Empresa:
Empresa: Du Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalar EIRELI - ME	M. C. Medicall Produtos Médico Hospitalares EIRELI – ME
Nome:	Nome:
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	MARCOS BARROSO DOS SANTOS
CPF: 223.432.958-24	CPF: 582.226.341-00
RG: 28.897139-5 SSP/SP	RG n° 752512 SSP/MS
Empresa: C. Lemos Distribuidora Hospitalar LTDA – ME,	Empresa: Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos – EIRELI – ME
Nome:	TESTEMUNHAS:
JOEL EUDIS DE OLIVEIRA JUNIOR	Nome: Orlindo dos Santos Souza
CPF: 057.473.859-25;	CPF- 095.673.758-79
RG: 7.375.187-0 SSP/PR	Nome: Jean Carlos Silva Gomes
Empresa: Cirurgica Onix – EIRELI – ME	CPF-032.167.261-50
Nome:	
ADEMIR DAMINELLI	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 507.665.119-87	PORTARIA Nº 207/2018 DE 06 DE ABRIL DE 2018
RG n° 3.749.339-2 SSP/PR	“Dispõe sobre Exoneração a Pedido de Servidor e dá outras providências”.
Empresa:	VALDIR LUIZ SARTOR , Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
A. D. Daminelli EIRELI – ME	
Nome:	RESOLVE
ELVIS APARECIDO MARIANI	ARTIGO 1º EXONERAR A PEDIDO do Servidor o SRº LUIZ GOMES DE SOUZA , ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA , Símbolo SEC , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SEGAF , desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.conforme requerimento.
CPF: 602.238.639-04	ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 02/04/2018, revogadas as disposições em contrário.
RG n° 3.619.977-6 SSP/PR	Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Abril de 2018.
Empresa: Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares LTDA - EPP	VALDIR LUIZ SARTOR
Nome:	Prefeito Municipal
VINICIUS DINEL DA SILVEIRA	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 347.920.548-85	PORTARIA Nº 205/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018
RG n° 39.721.815-1 SSP/SP	“Exonerar a Professora que menciona e dá outras providências”.
Empresa:	
Assunção & Moretto LTDA – EPP	
Nome:	

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR a Professora Municipal a SRª **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**, convocada para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - "EJA"** com 06 (seis) horas/aulas semanais, como Professora nas disciplinas de Conhecimento Lógico Matemático na 2ª, 3ª e 4ª fase da EJA no distrito de Vila União no período Noturno. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/04/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Abril de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018**, Processo Licitatório nº. 039/2018 cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração da Estrutura administrativa Patrimonial Geral do Município.

Empresas Vencedoras: **ABILITY & TALENT CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - ME**, com o valor total de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

Deodápolis - MS, 06 de abril de 2018.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro Oficial

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 206/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018

"Convoca a Professora que menciona e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONVOCAR Professora Municipal a SRª **LUCIENE FERREIRA RAMOS**, para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - "EJA"** com 03 (trez) horas/aulas semanais, como Professora nas disciplinas de ciências na 3ª e 4ª fase da EJA no Distrito de Vila União. A partir do dia 01 de Abril a 16 de Julho de 2018. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/04/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de Abril de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 06 DE ABRIL DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, alterando a Lei Complementar nº 003/2015 e a tabela 1 da Lei complementar 007/2015".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar nº 003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Deodápolis conta com os seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

Conselhos Municipais

II - Órgão de Controle Interno

a) Controladoria Geral - CONGE

III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

a) Gabinete do Prefeito - GABIP

b) Procuradoria Jurídica - PROJU

IV - Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF

b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania - SEMA

d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente- SEINFA

f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECT

V - Órgãos de Atividades Específicas

a) Coordenadoria de Defesa Civil

b) Departamento de Trânsito e Transporte

VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

a) Unidade Municipal de Cadastramento

b) Junta de Serviço Militar.

Art.2º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Secretaria Municipal de Educação, mantidas as suas competências e atribuições estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar 003/2015 no que se refere à educação.

Art.3º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis, inserindo na Lei nº. 003/2015, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo tendo como competência:

- promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

- proteger o patrimônio cultural e histórico, artístico e natural do município;

- incentivar e proteger o artista e o artesão;

- documentar as artes populares;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

- organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;
- formular, implementar, executar, dirigir e supervisionar as políticas públicas municipais de esporte e recreação;
- desenvolver o esporte amador e de massa no município, tendo como atribuições a promoção de eventos esportivos e recreativos;
- fomentar o desporto e a administração das unidades esportivas do Município;
- programar certames e competições, o incentivo a prática do esporte e das atividades recreativas, no sentido de melhorar a qualidade de vida, bem como outras atribuições próprias de sua área de atuação.

-efetuar o levantamento completo e organizar o cadastro de todas as possibilidades turísticas do Município, estudar e difundir a geografia dos potenciais turísticos de deodápolis (mapas, roteiros, atrativos naturais, flora, fauna, geologia, eventos) em colaboração com a Administração Pública;

- estudar e propor soluções, organizar planos de ação e coordenar planos e ações congêneres, quer públicas quer particulares visando o fomento a atividade turística e facilitar sua prática por todas as camadas da população do Município;

-fomentar e orientar a criação de entidades sociais civis estatuídas, tanto quanto possível, uniformemente, de maneira a colaborarem efetiva e eficientemente com a D. T. em todos os problemas do turismo;

- difundir através da imprensa, radiodifusão, cinema, sites etc. dos guias de turistas e outros meios de propaganda, as atrações turísticas de Deodápolis a vida deodapolense e sua realidade nos setores econômicos, cultural, científico, industrial, e administrativo, bem como a sua contribuição ao progresso nacional;

- organizar a seleção criteriosa e proporcionar cursos de aperfeiçoamento cultural e de turismo, diretamente afetos aos problemas deodapolense aos guias de turistas e profissionais que lidam diretamente com os turistas (garçons, hotelaria, comerciários, etc.);

- proporcionar à coletividade conhecimentos teóricos e práticos (projeção de filmes, conferências, etc.) sobre a execução e utilização das diferentes modalidades do turismo;

- sugerir e adotar medidas que proporcionem melhores condições de comunicação, transporte e hospedagem aos turistas, e fiscalizar a execução e funcionamento dos próprios da Municipalidade arrendados a terceiros para exploração do turismo;

- manter estreito contato do Poder Público com os órgãos de divulgação do Município, Estado, País documentando as atividades deodapolenses com a preocupação subsidiária da pesquisa histórica e cultural;

- publicar mapas, roteiros, informações e divulgar pelo País enviando todo esse material de propaganda às agências de Viagens, Transportadoras, Órgãos congêneres, etc.

Art.4º - O desdobramento operacional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo será regulamentado por Decreto de acordo com as vagas já existentes.

Art.5º Ficam extintos dois cargos em comissão de Diretores de Departamento contidos no Anexo II da Lei Complementar 003/2015, bem como anexo I da tabela 1 da Lei complementar 007/2015.

Art 6º Os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS mencionados nesta lei complementar, que não estiverem em funcionamento, serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública municipal.

Art.7º Fica alterado o Anexo I – Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Deodápolis, da Lei complementar 003/2015.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**ANEXO II****PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS****ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS					
SIMBO-LO	CARGOS	V A GAS	VENCIMEN-TO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
SEC	Secretário Municipal	06	Subsidio fixado pela Câmara municipal	Nível Médio experiência na área	40 hrs
DAS-1	Procurador Jurídico	01	4.890,00	Formação em Direito e registro na OAB	20 hrs
DAS-2	Controlador	01	4.000,00	Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia	20 hrs
DAS-3	Superintendente	07	2.900,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-4	Diretor de Departamento	16	2.500,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-5	Chefe de Divisão	04	2.000,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-6	Chefe de Se- tor	04	1.500,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs

PROCURADORIA JURÍDICA**DECRETO Nº023/2018 DE 06 DE ABRIL DE 2018****DECRETO Nº023/2018 DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

“Dispõe sobre a organização e estabelecimento de critérios e procedimentos de realização de inventário, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, redução a valor recuperável dos bens e procedimentos de incorporação e desincorporação de bens móveis patrimoniais do município de Deodápolis-MS”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e registro do Patrimônio do Município de Deodápolis/MS;

CONSIDERANDO os artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/64; Resolução CFC nº1.111/2007; Portaria STN nº 467/2009 e Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO os procedimentos contábeis relativos à evidenciação do patrimônio, conforme disposto o volume II da Portaria STN nº 467/2009;

DECRETA:

Art. 1º As normas de procedimentos patrimoniais de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, redução a valor recuperável e os procedimentos de incorporação e desincorporação de bens móveis patrimoniais são reguladas pelas disposições deste decreto.

Art. 2º A Comissão de Patrimônio nomeada pelo Prefeito através da Portaria nº 020/2018, deverá manter o controle e a organização dos bens patrimoniais do

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Município.

§ 1º Os procedimentos descritos no Art. 1º devem ser obrigatoriamente realizados pela Comissão de Patrimônio;

§ 2º As regras estabelecidas neste Decreto devem ser aplicadas a partir do exercício contábil de 2018.

Art. 3º Para fins deste Decreto entende-se:

I - bens móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

II - material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do Município;

III - material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV - material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V - bens patrimoniais permanentes: todos os bens tangíveis- móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao Município e que sejam de seu domínio pleno e direto;

VI - bens tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

VII - bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;

VIII - bens móveis inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o Município em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

IX - carga patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso de bem patrimonial;

X - doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI - dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;

XII - extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

XIII - furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV - roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV - remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a consequente alteração da carga patrimonial;

XVI - Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e a movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII - Alienação: o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta;

XVIII - inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento

físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

XIX - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XX - Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XXI - Exaustão: é a redução do valor de investimentos necessários à exploração de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração;

XXII - Valor depreciável: amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

XXIII - Valor residual: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XXIV - Vida útil econômica: é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

XXV - Valor líquido contábil: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XXVI - Tombamento: consiste na formalização da inclusão física de um bem no acervo patrimonial, efetivando-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento dos dados no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 4º A mensuração de um ativo no ato de seu registro no Ativo Imobilizado deve ser realizada conforme a origem da sua entrada, devendo o valor justo contábil de o ativo ser mensurado obedecendo aos seguintes critérios:

I - Quando houver transações comparáveis:

a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

II - Quando não houver transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança:

a) se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou

b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

III - Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marcha, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custo de reposição depreciado.

IV - O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

pela administração.

Art. 5º Devido às mudanças estabelecidas por este decreto, os ativos já existentes no Patrimônio Municipal devem ser Aplicados imediatamente para refletir o Valor Justo Contábil atual.

§1º Após a avaliação dos ativos, os mesmos devem ser classificados por categorias, ter sua vida útil e valor residual reconhecidos, e iniciar no mês subsequente o processo depreciação anual, quando couber.

§2º Devido aos custos e volume de recursos humanos envolvidos neste processo de avaliação dos ativos, os que não forem avaliados até dezembro de 2018, devem ser contemplados em um plano de ação para avaliação dentro do exercício de 2019.

Art. 6º O procedimento contábil, no momento da avaliação dos ativos já existentes no patrimônio municipal terá sua variação patrimonial em contrapartida direta ao Patrimônio Líquido.

Art. 7º As categorias citadas no Art. 5º § 1, que serão utilizadas para classificar os ativos, e ainda servirão de parâmetros para realização das depreciações, estão previstas no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 8º Em caráter excepcional poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fato ser divulgado em nota explicativa.

Art. 9º Na depreciação dos ativos patrimoniais será utilizado o método Linear ou de Quotas Constantes:

Quota Anual de Depreciação =	$\frac{\text{custo} - \text{Valor Residual}}{\text{n}^\circ \text{ de períodos de vida útil}}$
---------------------------------	--

§1º A Depreciação será aplicada anualmente através do método disposto no caput do artigo, a partir do início do uso do bem.

§2º Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados, sendo que, caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico, não havendo novo período de depreciação após o final da vida útil.

§3º Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil, sendo que, alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação e, caso a melhoria ou adição não seja significativa, não haverá alteração na vida útil.

§4º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§5º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Art. 10 As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

I - a cada biênio, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II - a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas, sendo a reavaliação somente efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa, devendo sempre levar em conta a relação custo- benefício e a representatividade dos valores.

Art. 11 Um bem deve ser reduzido ao valor recuperável se alguma das situações abaixo for verdadeira:

I - Cessaçã total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem.

II - Diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem.

III - Dano físico do bem;

IV - Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera.

V - Mudanças significantes, de longo prazo, com efeito adverso na entidade ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem. Essas modificações incluem a ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado, ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada.

VI - É decidido interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso;

VII - Há indicação de que o desempenho de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado;

VIII - Há indicação de que a desempenho de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado.

Parágrafo Único - Os decréscimos do valor do ativo em decorrência do ajuste ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado.

Art. 12 Quando a Comissão de Patrimônio avaliar um ativo sem condições de uso, seja por alienação, extravio ou inservível, poderá proceder a baixa do referido ativo, sempre obedecendo aos procedimentos deste e com as devidas justificativas anexadas no processo de baixa.

Art. 13 A incorporação de bens móveis permanentes, formalizada por registro, cadastramento e emplaquetamento identificador pela unidade responsável pelo patrimônio, dar-se-á por:

I – Compra;

II – Doação;

III – Transferências de bens de órgãos da Administração Pública;

IV – Permuta

§ 1º - A incorporação de bens permanentes, realizado por meio de compra, far-se-á mediante emissão de nota fiscal, nota de empenho, emplaquetamento, inclusão de dados no sistema informatizado de controle patrimonial e assinatura do termo de responsabilidade pelo servidor responsável pelo bem no setor de utilização.

§ 2º A incorporação dos bens que estão em uso nos órgãos do município, far-se-á mediante reemplaqueamento em ordem numérica ao acervo patrimonial do município e inserção de dados do bem móvel no sistema de controle informatizado.

§3º A incorporação dos bens doados ao município de Deodápolis-MS, far-se-á mediante termo de doação deste bem, firmado entre as partes, inclusão de dados no sistema informatizado de controle patrimonial, emplaquetamento e assinatura do termo de responsabilidade pelo servidor do setor onde o bem está localizado.

§4º Far-se-á a incorporação dos bens permanentes que por meio de troca de bens compatíveis entre órgãos da administração pública da esfera municipal, estadual e federal, mediante termo de permuta firmado entre as partes, inclusão de dados no sistema informatizado de controle patrimonial, emplaquetamento do bem móvel e assinatura do termo de responsabilidade pelo servidor onde o bem está localizado.

Art. 14 A desincorporação é a exclusão do material permanente no patrimônio do município.

§ 1º a alienação se dará pelo processo de transferência de posse e propriedade de um bem considerado irrecuperável mediante a venda, doação e permuta.

§2º os bens móveis permanentes, considerados antieconômicos pela Comissão Municipal de Patrimônio, serão baixados do acervo patrimonial mediante venda, doação e permuta.

§3º os bens móveis permanentes que sofrerem furto, extravio ou roubo, serão baixados do acervo patrimonial mediante relatório da Comissão Municipal de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Patrimônio e Boletim de Ocorrência online ou na autoridade policial.

§4º Os bens móveis permanentes considerados sucatas, irrecuperáveis e indetectáveis serão baixados do acervo patrimonial mediante apresentação de relatório da Comissão de Patrimônio ao Chefe do Executivo e abertura de sindicância investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, se deferido pelo Chefe do Executivo, nos casos de bens móveis permanentes antigos.

Art. 15 Os procedimentos de incorporação e desincorporação terão efeitos para o exercício de 2018, podendo ser prorrogado para o exercício de 2019, se for necessário.

Art. 16 Compete ao Prefeito:

I – nomear Comissão de Patrimônio;

II - dar ciência, com base em relatório da Comissão de Patrimônio, a baixa dos ativos patrimoniais do Sistema de Controle Patrimonial;

III - determinar, com base em relatório da Comissão de Patrimônio, a autuação de processo de bens extraviados, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis;

Art.17 Compete à Comissão de Patrimônio, além dos procedimentos disciplinados neste Decreto:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observados as competências da unidade em que está lotado;

II - Manter informações sobre recursos humanos, patrimônio e materiais afetos a sua área para subsidiar as demais unidades da Prefeitura;

III - Elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

IV - Participar da elaboração do programa de trabalho;

V - Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

VI - Transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

VII - informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidade de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;

VIII - realizar periodicamente inventários de bens municipais;

IX - dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis;

X - Determinar e aplicar de acordo com as regras vigentes e pelas instruções deste Decreto todos os procedimentos de inventário, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação, valor residual e baixas;

XI - Elaborar Plano de Ação com objetivo de instruir os trabalhos relacionados ao inventário patrimonial do Município nos termos deste Decreto e Legislação Vigente;

Art. 18 O responsável de cada setor zelará pelos bens patrimoniais ali dispostos, onde assinará Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias, sendo uma para ele e outra arquivada pelo Setor de Patrimônio.

Parágrafo Único - A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e, pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativos ao controle do patrimônio do Município.

Art. 19 São deveres de todos os servidores do Município, quanto aos bens do Patrimônio Municipal:

I - cuidar dos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II - utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III - adotar e propor ao responsável de cada setor, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua unidade;

IV - manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - comunicar ao responsável de cada setor a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio do Município, apresentando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial;

VI - auxiliar a Comissão de Patrimônio na realização de levantamentos e inventário, ou na prestação de informações sobre o bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade.

Art. 20 Para os casos não previstos neste Decreto deverão ser observados as normas gerais aplicáveis ao controle de patrimônio público.

Art. 21 Fica revogado o decreto nº07 de 23 de janeiro de 2018.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 06 de abril de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome da Categoria	Vida Útil	Taxa de depreciação anual
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10%
APAR.,EQUIP.E UTENS.MED.,ODONT.,LABOR.E HOSPITALAR	10	10%
APARELHOS E EQUIP.P/ESPORTES E DIVERSOS	10	10%
APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10%
ARMAZENS ESTRUTURAIS- COBERTURAS DE LONA	10	10%
ARMAMENTOS	20	5%
BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	-	-
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	10%
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	20%
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	5%
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20	5%
MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	5%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	10	10%
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10%
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	10	10%
MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	10	10%
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10%
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	10	10%
MAQ.EQUIP.UTENSILIOS AGRÍ/AGROP.E RODOVIÁRIOS	10	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS	10	10%
VEICULOS DIVERSOS	10	10%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
VEICULOS FERROVIARIOS	25	4%
PEÇAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

VEICULOS DE TRACAO MECANICA	10	10%
CARROS DE COMBATE	25	4%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSORIOS AERONÁUTICOS	25	4%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACES.DE PROTEÇÃO AO VÔO	25	4%
ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS	5	20%
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10%
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSORIOS MARITIMOS	10	10%
EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROT.VIG. AMBIENTAL	10	10%
MAQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO	10	10%
MAQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLANAGEM, NIVELAMENTO, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, PERFURAÇÃO DE TERRA	10	10%
APARELHOS DE EVAPORAÇÃO	10	10%
APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA	5	20%

PROCURADORIA JURIDICA**LEI MUNICIPAL Nº671 DE 6 ABRIL DE 2018****LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 06 DE ABRIL DE 2018**

"Regulamenta as concessões de títulos de Utilidade Pública no Município de Deodápolis e dá outras providências."

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Deodápolis, regula-se pelas disposições desta lei.

§1º a proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de Projeto de Lei apresentado nos termos da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis.

§2º o projeto de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

Art 2º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Deodápolis, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que tenha adquirido personalidade jurídica no mínimo de 01 (um) ano;

que esteja em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade;

que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

que conste de seus estatutos a promoção da educação, da assistência social, da pesquisa científica, do esporte, da cultura, inclusive atividades artísticas, da preservação ambiental, de amparo ao idoso ou à criança e adolescente, especialmente carentes, da recuperação de drogados, que presta ensino religioso ou da filantropia, em caráter geral.

Art. 3º Devem acompanhar os projetos de Lei de declaração de utilidade pública, os seguintes documentos:

cópia do registro, em vigor, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – Com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do protocolo;

cópia dos estatutos da entidade com número de registro no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Deodápolis;

cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;

cópias do RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Presidente e Tesoureiro da entidade;

Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais;

A idoneidade e ilibada conduta moral, exigidos no art. 3º inciso V poderá ser comprovado por meio de atestado fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública ou por meio de certidões de antecedentes civis e criminais emitidas por órgão judiciário, ambos localizados nesta comarca.

Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses em que fique evidenciado a prestação de serviços à comunidade, na forma dos estatutos;

Comprovante de quitação de compromissos junto à Receita Federal;

prova, em disposição estatutária, de que os diretores não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

prova em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art 4º Perderá os benefícios desta lei a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

deixar de apresentar anualmente à Prefeitura Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade nos últimos 12 (doze) meses, por 02 (dois) anos consecutivos;

quando a entidade não renovar o seu alvará de funcionamento;

quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal de Deodápolis, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que declarou de utilidade pública.

Art. 5º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, após a data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal.

§2º Concluídos os procedimentos, o processo será encaminhado à Câmara Municipal de Deodápolis para ser apreciado, em reunião conjunta das Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência Social que editarão, se for o caso, Projeto de Lei revogando a lei que originou a declaração de utilidade pública para apreciação do Plenário.

Art. 6º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito e assinado por um de seus integrantes da diretoria, ao Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§1º O Poder Executivo Municipal ou o Poder Legislativo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura ou da Câmara Municipal para apresentar o projeto de Lei na Plenária para votação.

§2º Para os benefícios desta Lei, a entidade deverá apresentar todos os anos, à Prefeitura Municipal, requerimento de renovação da Declaração de utilidade Pública acompanhado de relatório dos serviços prestados a coletividade nos últimos 12 (doze) meses e, em caso de mudança, de cópia da ata de eleição e posse da nova diretoria registrada em cartório.

Art 7º As entidades já declaradas de utilidade pública, para manter o benefício desta Lei serão obrigadas a cumprir os dispositivos do artigo 3º, cujos documentos deverão ser encaminhados ao Poder Executivo através de requerimento acompanhado de cópia da Lei que a declarou de utilidade pública.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§1º As entidades que tratam o presente artigo terão 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência da presente lei, para regularizar sua situação junto ao Município;

§2º Após o período estipulado no parágrafo primeiro, se não cumpridas as exigências, a entidade perderá automaticamente o título de utilidade pública.

Art 8º O Executivo Municipal regulamentará por decreto os dispositivos desta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº022/2018 DE 04 ABRIL DE 2018.

“Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências”.

O Srº **VALDIR LUIZ SARTOR**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Deodápolis-MS, passando a ser composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Ademir Martins – Membro Voluntário

REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO:

José Milton Rodrigues dos Santos – Membro Voluntário

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Adriano Ferreira da Silva – Vereador – Membro Voluntário

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE DEODÁPOLIS

José Maciel de Souza – Membro Voluntário

ARTIGO 2º - A composição deste Conselho terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação deste ato.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 063/2013 de 26 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 04 abril de 2018.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo licitatório citado acima.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Software Integrado de Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro;

Software Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Software de Holerite Via Web; Software Integrado de Compras; Software Integrado de Licitação; Software Integrado de Almoxarifado; Software Integrado de Frotas; Software Integrado de Patrimônio; Software Integrado de Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado (Modulo Independente); Software Transparência (Em Conformidade Com A Lei 131/2009 e Lei Nº 12.527, De 18 De Novembro de 2011); Atendimento a Cliente Web (Sac) e In Loco; Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários.

EMPRESA VENCEDORA: QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP, com sede a Rua 13 de junho nº 59, centro, na cidade de Campo Grande - MS, CNPJ/MF 05.373.364/0001 - 30, perfazendo o valor global de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

A presente licitação obedeceu ao que dispõe o Artigo 3º c/c com o Artigo 22, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Deodápolis - MS, 06 de abril de 2018.

Antônio Ferreira de Carvalho

Presidente da C.P.L

Portaria 003/2018